



## **TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.**

Por este instrumento particular, de um lado,

**(1) REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua do Rócio nº351, Conjuntos 12,61,62,91 e 92, Vila Olímpia, CEP 04552-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 26.563.652/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35.300.539.664, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emitente**”), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”) e neste ato representado na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

Sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e cada um, individualmente, denominado “**Parte**”.

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.*” (“**Termo de Emissão**”, “**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“**Lei 14.195**”), nos seguintes termos e condições.

### **1. AUTORIZAÇÕES**

#### **1.1. Autorizações da Emitente**

1.1.1. O Termo de Emissão e a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 19 de março de 2024 (“**Aprovação Societária**”), cuja ata será arquivada na JUCESP, na qual foi deliberada a (a) realização da Oferta (conforme definido abaixo) e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (b) autorização aos administradores da Emitente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”).



## 2. REQUISITOS

**2.1.** A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei 14.195 e do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

### **2.2. Registro Automático na CVM**

**2.2.1.** Nos termos dos artigos 25, 26, inciso X e 27, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida de emissor não registrado na CVM, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

### **2.3. Registro da Oferta na ANBIMA**

**2.3.1.** A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“**Código ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

### **2.4. Arquivamento e publicação das atas de aprovação da Oferta**

**2.4.1.** A Aprovação Societária deverá ser protocolada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de sua realização.

**2.4.2.** A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis dos seus respectivos arquivamentos na JUCESP, 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, da Aprovação Societária devidamente arquivada.

**2.5.** A Aprovação Societária será publicada no jornal “Data Mercantil”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referida jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor (“**Jornal de Publicação Emitente**”).

### **2.6. Registro da Garantia e seus eventuais aditamentos**

**2.6.1.** Em função da outorga da Garantia (conforme abaixo definido), o Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, na forma prevista nos artigos 129 e 130

da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e nos termos e prazos previstos no Contrato de Garantia, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”). A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, do Contrato de Garantia ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o Cartório de RTD, nos prazos previstos no Contrato de Garantia.

**2.6.2.** Caso a Emitente não realize o protocolo e o registro do Contrato de Garantia dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tal contrato, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros previsto no Contrato de Garantia, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

## **2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.7.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

**2.7.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais Escriturais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

**2.7.3.** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados “**Investidor(es) Profissional(is)**”: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários



autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais.

**2.7.4.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da distribuição (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

**2.7.5.** A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais sejam distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

## **2.8. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos**

**2.8.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.raizen.com.br/nossos-negocios/proximidade#grupo-nos>) e do Agente Fiduciário ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), no caso do Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emitente**

**3.1.1.** De acordo com o estatuto social da Emitente, seu objeto social é (i) a compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência e de proximidade; (ii) a administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Emitente e/ou suas controladas, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito; (iii) a preparação e a comercialização de refeições rápidas (fast food); (iv) o estabelecimento e a operação de lojas de conveniência e de proximidade, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (v) o fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Emitente; (vi) a prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papéis laminados; (vii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados; (viii) participação societária em outras sociedades, como meio para

alcançar seu objetivo social ou usufruir benefícios de incentivos fiscais; e (ix) depósito de mercadorias para terceiros.

### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão é realizada em série única.

### **3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais**

3.5.1. São emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

### **3.6. Valor Nominal Unitário**

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

### **3.7. Destinação dos Recursos**

3.7.1. Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos e reforço de caixa da Emitente.

3.7.1.1. Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, anualmente a contar da Data da Emissão, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que a obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.7.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.7.1 acima.

3.7.1.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.



### 3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O Agente de Liquidação e Escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

3.8.1.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

### 3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada à Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), nas condições previstas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.9.2. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

## 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

### 4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### 4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais é o dia 28 de março de 2024 (“**Data de Emissão**”).

### 4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

### 4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais é comprovada pelo extrato emitido pelo

Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.5. Garantia**

4.5.1. As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia real, na forma de Cessão Fiduciária.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

4.6.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais ou de Oferta de Resgate Antecipado.

#### **4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Subscrição**”) na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

#### **4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais**

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

#### **4.9. Remuneração**

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Vencimento, data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme





definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 1,2000;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.9.3.** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

**4.9.3.1.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.9.3.2.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.9.4.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.9.5.** O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais Escriturais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

**4.9.6.** Observado o disposto na Cláusula 4.9.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.9.7.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, convocará uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) para deliberação, com aprovação de ao menos 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo

parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

**4.9.8.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.9.** Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação em segunda convocação ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização (ou da data em que deveria ter sido realizada, no caso de não instalação em segunda convocação) da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente. Para cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo.

**4.9.10.** O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Vencimento, exclusive.

#### **4.10. Pagamento da Remuneração**

**4.10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

**4.10.2.** Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a data de pagamento.

#### 4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”), sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

#### 4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriitorador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

#### 4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.13.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### 4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

#### 4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.



#### 4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.raizen.com.br/nossos-negocios/proximidade#grupo-nos>) e do Agente Fiduciário ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação Emitente, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195 e Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”).

4.16.2. As publicações supramencionadas, exceto pela eventual Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

#### 4.17. Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais

4.17.1. Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais Escriturais.

#### 4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.19. **Características das Notas Comerciais Escriturais.** Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, a indicação das características das Notas Comerciais Escriturais consta do **Anexo I** a este Termo de Emissão.

4.19.1. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

### 5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

#### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal

Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais Encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat* incidente sobre o resultado do somatório dos itens (a) e (b) acima (“**Valor do Resgate Antecipado**”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 4.9.2; (ii) de prêmio de resgate, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. A Emitente deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## 5.2. Oferta de Resgate

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Não será admitida a oferta resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.2.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou

mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário; (ii) forma de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (iv) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**5.2.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente seja condicionado à adesão de um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, no caso do seu não atingimento, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada. Se for atingido o percentual mínimo de adesão de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado, a totalidade das Notas Comerciais Escriturais que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.5.** O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais Encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (c) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**5.2.6.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.



**5.2.7.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.2.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

### **5.3. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.3.1.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais.

### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Titular da Nota Comercial Escritural vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

**5.4.2.** As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

## **6. GARANTIA**

### **6.1. Garantia Real**

**6.1.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, dos Bancos Depositários ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à





salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a seguinte garantia real (“**Garantia Real**” ou “**Garantias**”):

(i) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** garantia real, na forma de cessão fiduciária sobre (i) a propriedade fiduciária, a titularidade e o domínio resolúveis e a posse indireta de todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Conta (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual deverá conter um Saldo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados à Conta Vinculada, incluindo-se os recursos investidos a partir da Conta Vinculada em determinados investimentos permitidos, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre a Conta Vinculada e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” ou “**Contrato de Garantia**”).

**6.1.2.** O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser formalizado previamente a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais e devidamente registrado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização, sob pena de configurar uma hipótese de vencimento antecipado deste Termo de Emissão.

**6.1.3.** Após a celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária conforme previsto na Cláusula acima, caso ocorra o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou ocorrido o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os bens e direitos objeto da Garantia Real, nos termos do Contrato de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

**6.1.4.** Após a celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária conforme previsto na Cláusula 6.1.2 acima, observado o disposto no Contrato de Garantia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário poderá executar a Garantia Real sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**6.1.5.** A Garantia Real referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas ou a rescisão do Contrato de Garantia, nos termos do Contrato de Garantia e do Termo de Emissão.

## 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma “**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou prevista neste Termo de Emissão, na respectiva data de pagamento, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emitente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (b) ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de suas Controladas (conforme abaixo definido);
- (c) (i) decretação de falência da Emitente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente; (iii) pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; e (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (d) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emitente, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) ocorrência de cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emitente ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes;
- (f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emitente decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, incluindo mútuo, financiamento ou empréstimo, assumido, pela Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou ainda, o equivalente em outras moedas, exceto se: (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário

que as dívidas financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas dívidas financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

(g) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia, nas datas em que foram prestadas;

(h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no e no Contrato de Garantia;

(i) caso este Termo de Emissão, o Contrato de Garantia (após sua celebração) e/ou qualquer de suas respectivas disposições forem declaradas, por decisão judicial, imediatamente exigível, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja obtido efeito suspensivo de referida decisão em até 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva decisão judicial ou dentro do prazo legal, dos dois o que for menor;

(j) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão para finalidade diversa da prevista neste Termo de Emissão, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, que os Recursos Líquidos foram devidamente destinados de acordo com a Cláusula 3.7;

(k) transformação do tipo societário da Emitente nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) não celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária no prazo indicado na Cláusula 6.1.2 acima;

(m) questionamento judicial ou extrajudicial (por meio de arbitragem ou mediação) pela Raízen S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 ou suas controladas deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia; e

(n) questionamento judicial ou extrajudicial (por meio de arbitragem ou mediação) pela Emitente, pela FEMSA Comércio, S.A. de C.V ou por qualquer de suas controladas e coligadas, deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia.

**7.1.2.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (cada evento, uma “**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente comunicar o Agente Fiduciário sobre o respectivo descumprimento, nos termos deste Termo de Emissão; ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emitente sobre o respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto nas alíneas “(i)” e “(ii)” deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (b) provarem-se incorretas qualquer aspecto relevante das declarações prestadas pela Emitente nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente comunicar o Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação; ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emitente sobre a respectiva comprovação;
- (c) alteração do objeto social da Emitente, de forma que a atividade da Emitente deixe de ser conforme descrito na Cláusula 3.1, que modifique as atividades principais atualmente por ela praticadas;
- (d) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente;
- (e) insuficiência da Garantia, observados os respectivos prazos de cura e o Saldo Mínimo previsto no Contrato de Garantia, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afete de forma material a Garantia;
- (f) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, de natureza condenatória, pela Emitente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;
- (g) questionamento judicial ou extrajudicial (por meio de arbitragem ou mediação) por terceiros deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;
- (h) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sobre ativos da Emitente, de suas Controladas (“**Ônus**”), exceto: (i) se por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja

constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação, direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Emitente, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta auferida no período mais recente composto por quatro trimestres; (ix) por Ônus constituídos em garantia de dívidas financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, inscrito no CNPJ sob nº 33.657.248/0001-89, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, inscrito no CNPJ sob nº 00.383.281/0001-09, FINAME inscrito no CNPJ sob nº 33.660.564/0001-00, SUDAM inscrito no CNPJ sob nº 04.931.713/0001-20, SUDE-NE inscrito no CNPJ sob nº 09.263.130/0001-91, ou entidades de fomento assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais dívidas financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses dos itens (i) a (x) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emitente, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente;

(i) protesto de títulos contra a Emitente em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou

seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emitente, no prazo legal, que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; (iii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iv) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(j) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos detidos pela Emitente, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente realize o pagamento do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais;

(k) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emitente, ou distribuição, pela Emitente, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, salvo a distribuição de dividendos mínima e obrigatória, nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;

(l) redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de absorção de prejuízos; e

(m) inadimplemento pecuniário de qualquer dívida financeira da Emitente decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, incluindo mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emitente contraídos no âmbito do mercado de capitais ou do sistema financeiro, local ou estrangeiro, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento.

**7.2.** A Emitente obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

**7.3.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e/ou qualquer consulta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**7.4.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais

(conforme definido abaixo) para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

**7.5.** Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 deste Termo de Emissão, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

**7.6.** Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) mencionada na Cláusula 7.4 acima, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos indicados na Cláusula 7.1 acima.

**7.7.** Em caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais e/ou declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 12.6 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. Não obstante a notificação para realização e pagamento do restante antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

**7.8.** Os valores desta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

**7.9.** Para fins deste Termo de Emissão, aplicam-se as seguintes definições:

(a) “**Controlada**”: qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;





(b) “**Controle**”: significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive (i) a posse, direta ou indireta de pelo menos a maioria das ações em circulação, com direito a voto, de determinada sociedade; ou (ii) o poder, direto ou indireto, de dirigir a administração e políticas de tal sociedade; e

(c) para a Emitente, qualquer efeito adverso relevante (a.1) na situação financeira, reputacional, ou operacional da Emitente, nos seus negócios, nas atividades, nos bens ou nos resultados operacionais; ou (a.2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação que instruem a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”).

## 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do seu exercício ou em até 10 (dez) dias após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes, com registro válido na CVM (autorizando a Emitente que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site da Emitente); (ii) declaração assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;

(a.2) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emitente (o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);

- (a.3) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; (2) qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (3) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial, recebida pela Emitente relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (a.4) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (a.5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de um Efeito Adverso Relevante da Emitente; e
- (a.6) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um descumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão.
- (b) manter atualizados e em ordem os registros societários da Emitente;
- (c) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;
- (d) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (e) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (f) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, aplicáveis, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito da Oferta;
- (g) arcar a Emitente com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (h) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

- (i) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente, nas esferas administrativa ou judicial para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos;
- (j) obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emitente;
- (k) não ser condenada pelo descumprimento da Legislação Socioambiental, inclusive no que concerne, ou a crimes contra o meio ambiente, conforme definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitada;
- (m) caso a Emitente seja citada, intimada ou de qualquer forma cientificada sobre qualquer ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (n) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (o) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão, observadas as disposições de seus documentos constitutivos, legais e regulamentares em vigor, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (q) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão, e às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (r) cumprir e fazer com que suas Afiliadas (conforme abaixo definido) e administradores cumpram, bem como manter procedimentos para que eventuais funcionários e/ou subcontratados que atuem em nome da Emitente cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária,

de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), conforme aplicável, por meio dos seguintes atos: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas por parte da Emitente, de suas controladoras e seus administradores, empregados, agentes e representantes, comunicar prontamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias. Para fins deste instrumento, (“**Afiliada**”), significa qualquer pessoa que, diretamente, seja controlada, controle ou esteja sob o controle comum da Emitente;

(s) manter-se adimplente com relação a este Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;

(t) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos;

(u) empregar os melhores esforços para que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço adotem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis Anticorrupção, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública);

(v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, de que a Emitente e seus respectivos administradores, funcionários ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, nos termos do item “(u)” acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alteradas, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emitente, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos;

(w) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva ciência, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumprir a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação Ambiental**”), exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(y) cumprir a legislação que trata do não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, nem de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação de Proteção Social**” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”);

(z) informar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da propositura pela Emitente, ou do recebimento da respectiva citação, todas as ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que possam causar um Efeito Adverso Relevante;



- (aa) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais segurados, conforme exigido pela legislação aplicável, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s).
- (bb) registrar, observado o previsto na Cláusula 6.1.2. acima, o Contrato de Cessão Fiduciária em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização;
- (cc) não prometer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Notas Comerciais Escriturais e ao Contrato de Garantia, sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (dd) apresentar, por meio deste Termo de Emissão e da declaração prestada nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarações e informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais;
- (ee) promover o registro do Contrato de Garantia no Cartório de RTD, no prazo e forma previstos no Contrato de Garantia;
- (ff) enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
  - (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (ii) com relação à Emitente, submeter suas demonstrações financeiras à auditoria pela Ernest&Young Auditores Independentes S/S Ltda.;
  - (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) e da regulamentação específica da CVM, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;



(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(viii) divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

(gg) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.7. acima.

**8.2.** Os administradores da Emitente, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emitente pela Resolução CVM 160.

**8.3.** Para fins do disposto na Cláusula 8.1, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

## **9. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **9.1. Do Agente Fiduciário**

**9.1.1. Nomeação.** A Emitente neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

### **9.2. Remuneração do Agente Fiduciário**

**9.2.1.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do presente Termo de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes. Em nenhuma hipótese serão cabíveis os pagamentos pro rata de tais parcelas.

**9.2.2.** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

**9.2.3.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

**9.2.4.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inadimplemento pecuniário da Emitente ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao



Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**9.2.5.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculado *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**9.2.6.** As parcelas citadas acima serão devidas líquidas de impostos, sendo que os valores constantes das notas de honorários serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.2.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.2.8.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais.

**9.2.9.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas

a serem adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

**9.2.10.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**9.2.11.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

**9.2.12.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**9.2.13.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

### **9.3. Substituição**

**9.3.1.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**9.3.2.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Cláusula 9.2. deste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

**9.3.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, pedindo sua substituição.

**9.3.4.** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

**9.3.5.** O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

**9.3.6.** A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

**9.3.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro.

**9.3.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### **9.4. Deveres**

**9.4.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;

- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados em eventuais cartórios, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (i) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real previstas neste Termo de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação da Garantia Real;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emitente;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujos custos deverão ser arcados pela Emitente;
- (n) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais conforme as disposições deste Termo de Emissão e as regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatório destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionadas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
- (iv) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
- (vi) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
- (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (viii) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Garantia Real;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
- (q) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (r) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (p) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (s) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Garantia Real e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende

tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(u) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição ou integralização das Notas Comerciais Escriturais expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a B3 e ao Agente de Liquidação, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e

(v) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website.

## **9.5. Atribuições Específicas**

**9.5.1.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emitente, observados o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições deste Termo de Emissão:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais conforme previsto na Cláusula 7 deste Termo de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;

(b) requerer a falência da Emitente ou iniciar procedimento da mesma natureza caso seja deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia;

(c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e

(d) representar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

**9.5.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**9.5.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de

documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**9.5.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral.

## **9.6. Declarações do Agente Fiduciário**

**9.6.1.** O Agente Fiduciário, nomeado no Termo de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo e artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura deste Termo de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;





(k) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a veracidade das informações da Garantia Real e a consistência das demais contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e

(m) na data de assinatura do Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que existem outras emissões de valores mobiliários públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, conforme **Anexo III**.

## **10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS**

### **10.1. Disposições Gerais**

**10.1.1.** À assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais**”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

### **10.2. Convocação**

**10.2.1.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM, podendo ser realizada de modo digital nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

**10.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emitente, acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais..

**10.2.3.** Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

**10.2.4.** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste

Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

### **10.3. Quórum de Instalação**

**10.3.1.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

**10.3.2.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas coligadas à Emitente, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau

### **10.4. Mesa Diretora**

**10.4.1.** A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **10.5. Quórum de Deliberação**

**10.5.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial Escritural ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.5.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão deverá ser aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

**10.5.2.** Salvo disposto de outra forma neste Termo de Emissão, as alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, (ii) das datas de pagamento da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais, (v) dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, e/ou (vi) da alteração dos quóruns de deliberação e dos termos e condições previstos nesta Cláusula 10, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, seja em qualquer



outra subsequente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

#### **10.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**

**10.6.1.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente em quaisquer Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa.

**10.6.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

**10.6.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**10.6.4.** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

### **11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE**

**11.1.** A Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta dos quais seja parte, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, conforme aplicável, necessárias para tanto;
- (c) os respectivos representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta dos quais sejam parte, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195;
- (e) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta dos quais sejam parte, e o cumprimento das obrigações previstas em tais

instrumentos não infringem: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte; (c) o estatuto social da Emitente; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emitente, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente;

(f) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam a operação da Emitente e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(g) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) as suas demonstrações financeiras consolidadas não auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2020, 2021 e 2022, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou dos balanços trimestrais não auditados mais recentes divulgados: (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante; (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (c) não houve qualquer redução nos seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;

(i) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(j) cumpre por si, suas controladas e respectivos administradores, agindo em seu nome e benefício, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, bem como não tem conhecimento de nenhuma violação por parte de seus empregados, bem como eventuais subcontratados que atuem em nome da Emitente;

(k) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação contra a Emitente ou seus administradores ou funcionários, agindo em seu nome e benefício, no tocante à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;

(l) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;

(m) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (i) a Emitente (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e

(2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (iii) a Emitente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis; (iv) a Emitente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis; (v) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(n) as informações prestadas no âmbito da Emissão são precisas, verdadeiras, consistentes, corretas, atuais e suficientes para que os Investidores interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento da Emitente, de suas respectivas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(q) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(r) a Emitente declara, por si, suas Controladas, seus administradores e funcionários, agindo em seu nome e benefício, em especial os que venham a ter contato com a execução deste Termo de Emissão, neste ato, estar ciente dos termos e cumprir as Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas bem como prevenir atos de corrupção aplicáveis a terceiros. A Emitente se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(s) não ocorreu nenhum e/ou não está ocorrendo Efeito Adverso Relevante, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou balanços trimestrais não auditados, se aplicável;

(t) a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente;

(u) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente, nas esferas administrativa ou judicial para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; e

(v) cumpre por si e seus administradores, bem como mantém procedimentos para que seus funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emitente, sob

qualquer forma cumpram a Legislação Socioambiental em todos os aspectos que lhes forem cabíveis, inclusive de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação trabalhista em relação a questões de saúde e segurança do trabalho; (e) cumpre todos os aspectos da legislação aplicável à proteção do meio ambiente; (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; (g) não fere direitos relacionados à raça e gênero e nem direitos dos silvícolas; (h) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (i) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental, sendo que até a presente data a Emitente, assim como suas Controladas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação.

**11.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.1. Renúncia**

**12.1.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **12.2. Irrevogabilidade**

**12.2.1.** Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

### **12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão**

**12.3.1.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.3.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo,

mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**12.3.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

#### **12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**12.4.1.** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

#### **12.5. Cômputo do Prazo**

**12.5.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **12.6. Comunicações**

**12.6.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

**REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E  
PROXIMIDADE S.A.**

Rua do Rócio, 351, conjuntos 12,61,62,91 e 92, Vila Olímpia  
CEP 04552-905, São Paulo – SP

At.: Marcos Guilherme Tiburcio Fernandes / Rodrigo Moreno De  
Melo





Telefone: (19) 99882-1358  
E-mail:marcos.fernandes@gruponos.com /  
rodrigo.melo@gruponos.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132  
CEP 04534-004, São Paulo – SP  
At.: Maria Carolina Abrantes  
Tel: (21) 3514-8100  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Se para o Escriturador e o Agente de Liquidação:

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca  
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At: Raphael Morgado / João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: escrituração.RF@oliveiratrust.com.br

(iv) Se para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,  
CEP 01010-901, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
- SCF  
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.6.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**12.6.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **12.7. Boa-fé e equidade**

**12.7.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



## **12.8. Proteção de Dados**

**12.8.1.** A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **12.9. Assinatura Digital**

**12.9.1.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 12.9.1.

**12.9.2.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## **12.10. Lei Aplicável**

**12.10.1.** Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **12.11. Foro**

**12.11.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de março de 2024

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



*Página de Assinaturas do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.”*

---

**REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.**

Nome: Marcos Guilherme Tiburcio Fernandes  
Cargo: Diretor Financeiro  
CPF: 075.000.897-08  
E-mail: marcos.fernandes@grouponos.com

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Rafael Casemiro Pinto	Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora
CPF: 112.901.697-80	CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.estrutura@oliveiratrust.com.br	E-mail: af.estrutura@oliveiratrust.com.br

## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DA NOTA COMERCIAL (Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

<p><b>I. DENOMINAÇÃO:</b> 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rede Integrada de Lojas e Conveniência e Proximidade S.A. ("<b>Notas Comerciais Escriturais</b>").</p>	
<p><b>II. DATA DE EMISSÃO:</b> 28 de março de 2024.</p>	
<p><b>III. LOCAL DE EMISSÃO:</b> Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>	
<p><b>IV. NÚMERO DA EMISSÃO:</b> A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.</p>	<p><b>V. DIVISÃO EM SÉRIES:</b> Série única.</p>
<p><b>VI. EMITENTE: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.</b>, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<b>CVM</b>"), com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 351, Conjuntos 12,61,62,91 e 92, Vila Olímpia, CEP 04552-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<b>CNPJ/MF</b>") sob o nº 26.563.652/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<b>JUCESP</b>"), sob o NIRE 35.300.539.664, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("<b>Emitente</b>").</p>	
<p><b>VII. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:</b> Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2025 ("<b>Data de Vencimento</b>"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais ou de Oferta de Resgate Antecipado.</p>	
<p><b>VIII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:</b> O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("<b>Valor Nominal Unitário</b>").</p>	
<p><b>IX. VALOR PRINCIPAL:</b> O valor total da Emissão será R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("<b>Valor Total da Emissão</b>").</p>	
<p><b>X. REMUNERAÇÃO:</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "<i>over extra-grupo</i>", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("<b>Taxa DI</b>"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<b>Remuneração</b>").</p>	
<p><b>XI. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO:</b> O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento ("<b>Data de Amortização</b>"), sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.</p>	
<p><b>XII. ENCARGOS:</b> Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("<b>Encargos Moratórios</b>").</p>	

**XIII. LOCAL DO PAGAMENTO:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**XIV. GARANTIA:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, dos Bancos Depositários ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a seguinte garantia real ("**Garantia Real**" ou "**Garantias**"):

(i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: garantia real, na forma de cessão fiduciária sobre (i) a propriedade fiduciária, a titularidade e o domínio resolúveis e a posse indireta de todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Conta (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual deverá conter um Saldo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados à Conta Vinculada, incluindo-se os recursos investidos a partir da Conta Vinculada em determinados investimentos permitidos, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre a Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Contrato de Garantia**").

**XV. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

(i) **Agente Fiduciário: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.



## ANEXO II

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A. (“EMISSÃO”)

A **REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 351, conjuntos 12,61,62,91 e 92, Vila Olímpia, CEP 04552-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 26.563.652/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35.300.539.664, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emitente**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Forma de utilização	Valor Destinado
[•]	[•]	[•]
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ [•]</b>

Acompanham a presente declaração cópia dos comprovantes de [•] pela Emitente.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

---

**REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.**



### ANEXO III

**EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS PÚBLICAS OU PRIVADAS, REALIZADAS PELA PRÓPRIA EMITENTE, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMITENTE EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS OU AGENTE DE GARANTIAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 17.**

<b>Emissora: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.</b>	
<b>Ativo: Notas Comerciais</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 21/05/2024</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Fiança: Como fiador RAÍZEN S.A. Fiança Corporativa Mexicana;</b>	